

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



## DECRETO Nº050/2011

***“Dispõe sobre procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e fundos, para elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2011 e dá outras providências.”***

**O Prefeito do Município de Buerarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,**

Considerando o tempo demandado para realização dos procedimentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;

Considerando a imperiosa necessidade de manter o equilíbrio financeiro e o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2011 e os resultados primário e nominal;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2011:

## DECRETA

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2011 de acordo com as normas deste Decreto, sem prejuízo das demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedada a partir de 26 de Dezembro de 2011 a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício 2011;

---

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



II. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 26 de Dezembro de 2011, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III. A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios será realizada até o dia 26 de Dezembro de 2011, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, para o exercício de 2011.

IV. Todos os Secretários Municipais devem encaminhar até o dia 26 de Dezembro de 2011 a relação dos bens e serviços que pretendem consumir no exercício de 2012 para dar início aos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos próprios após 26 de Dezembro de 2011, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde ou educação por determinação legal e contratos objeto de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

Art. 3º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias, será realizado até o dia 26 de dezembro de 2011, ressalvada a hipótese dos recursos vinculados à Educação, Saúde e Assistência Social;

II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2010 serão realizadas até o dia 30 de dezembro de 2011;

Art. 4º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I. até o dia 26 de Dezembro de 2011 a estimativa da folha do décimo terceiro deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Finanças para análise e programação de pagamento;

# Prefeitura Municipal de Buerarema



II. até o dia 26 de dezembro deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2011 e a parcela final referente ao pagamento do décimo terceiro.

Art.5º O cancelamento e anulação de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2011 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

III. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2012 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

IV. Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2011, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2011 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2012, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes;

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/11, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

VII. As unidades orçamentárias terão até o dia 26 de dezembro de 2011 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 30 de dezembro de 2011.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 30 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Setor de Tributação deverá encaminhar até 30 de dezembro 2011 ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa, bem como o extrato dos processos de execuções fiscais promovidas no exercício de 2011.

Art. 7º Os bens móveis, imóveis e existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de dezembro 2011.

Art. 8º Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 26 de dezembro de 2011, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2011.

Art. 9º Até o dia 26 de dezembro de 2011 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2011 para inscrição no balanço patrimonial, para fins de cumprimento dos Anexos RREO e RGF.

Art. 10º A partir da emissão deste Decreto o atendimento ao público será das 08h00 às 12h00 e expediente interno das 07h00 às 13h00.

§1º Será concedido um recesso aos servidores públicos no período de 27 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, setor administrativo, de pessoal, finanças, contabilidade, serviços urbanos e de saúde, que poderão trabalhar em turnos com substituição entre os servidores, desde que não acarrete prejuízo ao atendimento.

§ 2º durante o período de recesso será mantido o atendimento ao público no setor de tributação para atendimento em casos restritos.

Art. 11º A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 12º Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 13º Os servidores municipais responderão legalmente pelo não cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de , 21 de Dezembro de 2011.

**Prefeito Municipal**